

CONTRATO Nº 051/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, e a empresa **+ NOVA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA** de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré - SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **+ NOVA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.418.368/0001-44, estabelecida na. Rua Duque de Caxias, 446 Centro, no Município de Joaçaba (SC) CEP: 89600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 33/2021, instaurado pelo edital PP nº 15/2021 PMI, homologado no dia 27/08/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Município de Ibicaré (SC).

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital PP 15/2021 PMI, devendo a CONTRATADA disponibilizar a totalidade dos serviços.

1.2.2. Os relatórios de LTCAT, PPRA e PCMSO deverão ser entregues ao Município em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em arquivos digitalizados e/ou eletrônicos, elaborados em formato para importação no sistema BETHA FOLHA/RH, juntamente com cópia impressa e encadernada de cada programa, devidamente assinada.

1.2.3. Para o **início** dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
a. Visto junto ao CREA/SC **e/ou** ao CRM/SC, caso a CONTRATADA seja sediada em outro Estado.
b. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

1.2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.2.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

- 1.2.6. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.6.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
- 1.2.6.2. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 1.2.7. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 1.2.7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- 1.2.7.2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 1.2.7.3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, a depender do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), consignado conforme a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO R\$	PREÇO TOTAL PROPOSTO R\$
1	Contratação de empresa especializada em medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme norma regulamentadora NR9 da secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho; PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7 da secretaria de segurança e saúde do trabalho do ministério do trabalho; LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho); PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); ASO - Exames Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho); Audiometria conforme	mês	12	1.300,00	15.600,00

	avaliação e solicitação Médica. Conforme termo de referência anexo.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- a. Pela prestação dos serviços mensais, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados da entrega do mesmo.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 17035-6, do Banco SICOOB 756, agência nº 3033.
- 4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, Rua Dom Pedro II, 133, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 4.3. Os valores serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
- 4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 4.5. O presente contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.5.1. No interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais período e sucessivos nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 4.5.2. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, o Município consignará nos próximos exercícios financeiros em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário João Nelson Antes, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.

- 6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.1.3. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 (Da Forma de Execução), do presente contrato e em consonância com edital e proposta apresentada.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
- 6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 6.2.4. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 6.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Município;
- 6.2.7. Prestar todos os atendimentos de consultas médicas, e profissionais nos locais descritos no anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
 - 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.5. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.6. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.6.1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

Ibicaré/SC, 1º de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

+ NOVA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA
GLAUCO ACACIO DE SOUZA
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Bruna Karina Schneider
CPF: 077.100.079-02

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição	
1.1	<p>Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09. O PPRA deve conter no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos); b. Descrição e análise física das seguintes unidades que compõem a Prefeitura: Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação (incluindo escolas e creches municipais), Secretaria de Turismo, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Departamento de Esportes. c. Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco; d. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho; e. Indicação, descrição detalhada e acompanhamento na aquisição dos EPI's para os Servidores (trabalhadores); f. Orientação sobre o uso de EPI's para todos os Servidores (trabalhadores); g. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses; h. Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança; <p>Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência.</p>
1.2	<p>Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho; b. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros; c. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada; d. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função; e. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses; f. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho; g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.
1.3	<p>Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo); b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados; c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos; d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT; e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT; f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados; g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento; i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;

	<p>j. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);</p> <p>As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura de Ibicaré, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.</p>
1.4	<p>Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS)</p> <p>Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados.</p>
1.5	<p>Exames Ocupacionais (individuais) - Admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho.</p> <p>a. Admissional - exame realizado no ato de sua admissão em decorrência do cargo que a exercer dentro da empresa.</p> <p>b. Periódico - Exame Médico Periódico relacionando a seu ambiente de trabalho.</p> <p>c. Mudança de Função - Exame de mudança de função deve ser realizado sempre que o trabalhador ficar exposto a riscos ambientais diferentes em relação à função anterior.</p> <p>Retorno ao Trabalho - Exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.</p> <p>d. Demissional - O exame médico demissional, deve ser realizado em caso de demissão.</p> <p>e. Exames Complementares – São todos os exames realizados em laboratórios clínicos que complementam as informações que o médico precisa para decidir sobre a aptidão da pessoa que se submete a eles.</p> <p>f. O Médico do Trabalho deverá comparecer ao Município de Ibicaré, em até 5 dias após a solicitação da Administração Municipal, em horário e local designado, para atendimentos dos servidores públicos Municipais;</p> <p>g. Os laudos deverão conter no mínimo os seguintes dados:</p> <p>h. Sem limites de exames.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função; 2. Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, 3. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; 4. Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM; 5. Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; 6. Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; <p>7. Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.</p>
1.6	<p>Relação Secretarias / número de servidores: Aproximadamente 150 servidores divididos em 10 Secretarias / Departamentos.</p>

RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTIDADE DE SERVIDORES (TRABALHADORES) OCUPANTES:

CARGO	NÚMERO DE SERVIDORES
Agente de Serviços Gerais	07
Agentes Comunitários de Saúde	09
Agente de Copa Higienização	05
Assistente Social	01
Atendente de Creche	09
Auxiliar de Odontologia	01
Carpinteiro	01
Contador	01
Diretor	03
Enfermeiro	02
Escriturário	04
Estagiário	07
Farmacêutico	01

Fiscal de Vigilância Sanitária	01
Fisioterapeuta	01
Médico	02
Médico Veterinário	01
Motorista	13
Nutricionista	01
Odontólogo	01
Oficial Administrativo	03
Operador de Máquinas	03
Operador de Equipamentos	08
Prefeito Municipal	01
Procurador Geral do Município	01
Professor	28
Psicólogo	01
Secretário Municipal	05
Servente	05
Supervisor	03
Técnico em Enfermagem	02
Tesoureiro	01
Vice-Prefeito	01
Vigia	01
A quantidade de servidores poderá sofrer alterações no decorrer da contratação, conforme a necessidade do Município.	

PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ E RESPECTIVOS ENDEREÇOS:

LOCAIS	ENDEREÇO/TELEFONE
Prefeitura / Setores	Rua Dom Pedro II, 133, Centro – 3538 - 0222
Secretaria de Saúde	Avenida Hercílio Luz, 459, Centro – 3538 - 0331